

EMENDA Nº 10, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao Art. 1.582-B do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Famílias, a seguinte redação:

Art. 1.582-B. O divórcio, a dissolução da união estável, a partilha de bens, a guarda de filhos menores de idade e os alimentos em favor do cônjuge, companheiro ou dos filhos menores de idade, poderão ser formalizados por escritura pública mediante consenso.

SUGESTÃO

Art. 1.582-B. Havendo consenso, o divórcio, a dissolução da união estável, a partilha de bens, o regime de convivência e os alimentos a favor do nascituro, dos filhos menores de idade e incapazes, bem como os alimentos em favor do cônjuge ou companheiro, poderão ser formalizados por escritura pública.

JUSTIFICATIVA

Além da necessidade de uma redação mais direta, indispensável incluir o nascituro, bem como os filhos incapazes.

Ao depois descabido falar em guarda, termo superado e pejorativo, que é substituído pela expressão direito de convivência.

Art. 1.582-B.

§ 1º A escritura pública dependerá de prévia aprovação do Ministério Público, salvo se se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – não houver nascituro ou filhos menores de idade; e

II – inexistirem cláusulas relativas a guarda ou alimentos dos filhos menores de idade.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o tabelião encaminhará a minuta de escritura pública ao Ministério Público, caso em que a manifestação ministerial deverá ser exarada no prazo de quinze dias úteis e deverá limitar-se a fiscalizar os interesses da pessoa incapaz envolvida.

SUGESTÃO

Art. 1.582-B.

§ 1º A escritura pública dependerá da concordância do Ministério Público quando houver nascituro, filhos menores de idade ou incapazes.

§ 2º Em caso de oposição do Ministério Público, não será admitida a via extrajudicial.

JUSTIFICATIVA

A redação do dispositivo é equívoca.

Basta haver a intervenção ministerial se houver nascituro, filhos menores de idade e incapazes.

A necessidade de estarem regulamentados o direito de convivência e alimentos já consta no artigo anterior.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS